



tributos, tarifas, emolumentos, transporte, alimentação, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Canindé/CE e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente;

- 5.2.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual;
- 5.2.10. Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado;

6.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica das licitantes presentes.
- 6.2. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas de preços que:
- a) Não atenderem às exigências contidas neste edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) Apresentarem percentual inferior ao estimado no ANEXO I, qual seja respeitado, o mínimo de 23% (vinte e três por cento) de repasse mensal;
- c) Ofertarem valores irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.
- 6.3. A Comissão de Licitação analisará as propostas de preços com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 6.4. As propostas de preços lacradas das eventualmente inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do certame.
- 6.5. Será declarada vencedora da licitação a proponente que apresentar MAIOR OFERTA (percentual de repasse ao poder concedente pela outorga da concessão)

7.0. DA PROVA DE CONCEITO



- 7.1 Para garantir o desenvolvimento da solução e a prestação dos serviços, será exigida a execução de uma prova de conceito conforme descrito a seguir:
- 7.2. A primeira colocada, considerada Licitante Vencedora Provisória, será convocada pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação CPL que marcará e em até 03 (três) dias úteis, a data e o local, para realização de uma PROVA DE CONCEITO, conforme Anexo VI Roteiro da Prova de Conceito, onde uma subcomissão técnica, composta de no mínimo 03(três) servidores, nomeada pelo Município de Canindé, avaliará, se a solução ofertada atende aos requisitos mínimos exigidos.
- 7.3. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito disponibilizará à Licitante, uma sala com condições necessárias para realização da prova, onde serão disponibilizados pontos elétricos, de rede e de Internet e mobiliário;





- 7.4. A Prova de Conceito avaliará a solução ofertada, onde serão testados todos os requisitos descritos no Projeto Básico. Será considerada apta toda solução com a soma igual ou maior a 16 (dezesseis) pontos na coluna valor do roteiro da prova de conceito;
- 7.5. A Licitante deverá a suas expensas disponibilizar para realização da Prova de Conceito, o conjunto de equipamentos que julgar necessários para a realização da Prova;
- 7.6. A Prova de Conceito será realizada no conjunto instalado pela Licitante que deverá disponibilizar ainda recursos de backup que julgar necessários para substituição de equipamentos caso um ou mais componentes utilizados apresentem defeitos, devendo ainda disponibilizar em seus equipamentos, todos os recursos específicos ofertados para solução;
- 7.7. Caso durante a realização da Prova de Conceito a Licitante não demonstre atender aos requisitos mínimos exigidos neste edital ou não consiga realizar a Prova de Conceito por deficiência no funcionamento da solução proposta, a mesma será desclassificada;
- 7.8. Ocorrendo a não classificação da Licitante, o(a) Presidente da Comissão de Licitação CPL convocará a empresa licitante que apresentou a segunda melhor colocação no certame para a realização da prova de conceito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 7.9. Caso haja necessidade de proceder às alterações, a Licitante deverá requerer, antes do início da sessão da Prova de Conceito, a autorização para a implementação, detalhando as modificações que foram introduzidas e as motivações para tal, desde que não se relacionem à inclusão de novas funcionalidades previstas no Projeto Básico e que não estavam contempladas nos produtos entregues previamente. Somente com a autorização da Comissão, tais modificações poderão ser introduzidas;
- 7.10. Caso fique comprovado que a Licitante procedeu às alterações sem a prévia aprovação da Comissão ou que as modificações introduzidas, conforme item anterior, retratam a inclusão de funcionalidades não previstas no Projeto Básico, e não inclusas nos produtos que foram entregues previamente, a Licitante será desclassificada;
- 7.11. A subcomissão técnica constituída para a realização da prova de conceito emitirá um parecer conclusivo aprovando ou não a solução avaliada por meio da prova de conceito, quanto ao atendimento do Roteiro da Prova de Conceito, distribuído durante a vistoria técnica obrigatória. Este parecer será encaminhado diretamente ao(à) Presidente da Comissão de Licitação CPL responsável pelo certame;
- 7.12. Todos os recursos disponibilizados (equipamentos, mídias, softwares, manuais, etc.) para realização da prova de conceito acima, são de propriedade do Licitante, e serão devolvidos imediatamente após a emissão do parecer pela subcomissão técnica;
- 7.13. Caso a licitante não venha a ser aprovada na prova de conceito, será imediatamente desclassificada e, nesta ocasião, será convocada a colocada subsequente para avaliação;
- 7.14. A aprovação na prova de conceito é obrigatória para as etapas subsequentes do processo licitatório. Não será adjudicada a empresa que não concluir satisfatoriamente, (aprovado), a prova de conceito.

8.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Os envelopes "1" — Documentação de Habilitação e "2" — Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.





- 8.2. Após, o(a) Presidente da Comissão de Licitação receber os envelopes "1" e "2" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 8.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.
- 8.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 8.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 8.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vistas franqueadas aos interessados na presença da Comissão de Licitação.
- 8.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de O5(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão de Licitação das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 8.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 8.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada, mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta de Preços e demais documentos.
- 8.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, as propostas de preços lacradas das empresas inabilitadas que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30(trinta) dias, a contar da data de homologação do certame.
- 8.11. Será feita, em seguida, a abertura do(s) Envelope(s) "2" proposta(s) de preços. A Comissão conférirá se foram entregues no referido envelope as Propostas de Preços.
- 8.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 8.13. O julgamento das propostas de preços, será realizado pela Comissão Permanente Central de Licitação, considerando os critérios de julgamento deste edital.
- 8.14. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.





- 8.15. A Comissão Permanente Central de Licitação declarará vencedora da licitação a proponente que apresentar MAIOR OFERTA (percentual de repasse ao poder concedente pela outorga da concessão).
- 8.16. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores apresentados conforme percentuais propostos.
- 8.17. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas de preços, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vistas franqueadas aos interessados na presença da Comissão de Licitação.
- 8.18. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão de Licitação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de O5(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão de Licitação das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 8.19. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente Central de Licitação poderá convocar os Licitantes para esclarecimentos em relação à natureza das respectivas propostas ou mesmo realizar diligências para confirmação de documentos, competências e informações prestadas por Licitante.
- 8.20. No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará pelos critérios estipulados no edital.
- 8.21. A Comissão de Licitação, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 8.22. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.
- 8.23. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas de preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 8.24. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente Central de Licitação, até a conclusão do processo.
- 8.25. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega e/ou abertura dos envelopes "1"e "2", esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 8.26. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 8.27. Ocorrendo discrepância entre qualquer valor numérico ou por extenso, prevalecerá este último.





- 8.28. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.29. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
- 8.30. Após declaração de vencedor do certame, o(a) Presidente da Comissão de Licitação CPL convocará a licitante declarada vencedora, para em até 03 (três) dias úteis, realizar uma PROVA DE CONCEITO, conforme especificações do edital.

9.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O oujeto deverá ser executado conforme condições do projeto básico constante no ANEXO I, com o cumprimento e atendimento das especificações estabelecidas.
- 9.2. O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente.
- 9.3. Os valores máximos do preço público ou tarifa, a ser cobrada pelo serviço público de exploração do estacionamento rotativo constam no ANEXO I Projeto Básico.
- 9.3.1 A Concessionária deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.
- 9.4. O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela Concedente.
- 9.5. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante a vigência do contrato.
- 9.6. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de gestão das áreas especiais destinadas ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Canindé/CE que satisfizer, além das disposições constantes no edital, no contrato, na Lei e Decreto Municipal regentes do assunto e do Projeto Básico constante no ANEXO I, às seguintes condições:
- 9.6.1. O quadro de pessoal que irá atuar na execução do serviço deverá ser composto de pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- 9.6.1.1. A composição da equipe técnica da concessionária deverá ser em número que atenda adequadamente ao seu objeto, podendo a municipalidade solicitar, a qualquer tempo, o aumento do número de funcionários, caso entenda não estarem os serviços sendo prestados de forma satisfatória.
- 9.7. Correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte e/ou alimentação, crachás, pranchetas, cartões de estacionamento, uniforme, capas de chuva, guarda chuva, aviso de irregularidades e outros necessários à perfeita execução do serviço.





- 9.8. A concessionária estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Concedente, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.
- 9.9. A concessionária deverá dar início à implementação e operacionalização da gestão do estacionamento rotativo no prazo e condições especificados no ANEXO I Projeto Básico do edital.
- 9.10. De acordo com a demanda e a critério do Município, poderão ser incluídas ou suprimidas vias e logradouros, conforme necessidade, observado o prescrito no art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 9.10.1. Quando se tratar de Decreto ou Lei para incluir ou suprimir vias e logradouros por demanda do serviço do Estacionamento Rotativo, o Município fará comunicar através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito à concessionária para as devidas adequações operacionais quanto à distribuição de pessoal.
- 9.11. O Município avisará à concessionária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, mediante protocolo, quaisquer alterações no horário de funcionamento do sistema que excepcionalmente possam ocorrer, inclusive para o remanejamento de orientadores.
- 9.12. Os funcionários deverão usar uniformes padronizados, sendo dever da concessionária o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
- 9.13. Para a implantação do Estacionamento Rotativo, deve-se prever a fixação de placas de regulamentação e a pintura da sinalização delimitadora dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviços, ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade de condução dos trabalhos de implantação do sistema.
- 9.14. A demarcação asfáltica do estacionamento de veículos que compreende o Estacionamento Rotativo será de inteira responsabilidade da contratada, assim como a confecção e instalação de placas informativas do sistema, no que diz respeito ao conteúdo e dimensões. Os materiais e mão de obra para cumprimento desse dispositivo correrão às custas da contratada. A demarcação executada pela contratada reverterá ao Município, sem direito de dever-se à concessionária indenizada em qualquer hipótese.

10.0. DAS TARIFAS, REAJUSTES E REPASSE

- 10.1. As tarifas do serviço conferidas pelo projeto básico só poderão ser reajustadas mediante estudo de viabilidade econômico-financeira, devendo ser apresentado pela concessionária à concedente para análise e parecer autorizando ou não o reajuste, desde que não cause impacto na economia local.
- 10.2. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data do início da cobrança decorrente desta concessão, mediante apresentação, pela concessionária, junto à concedente da proposta devidamente justificada com a respectiva viabilidade técnica econômico-financeira apresentada em planilha de cálculo, desde que não cause impacto na economia local, levando em conta para efeitos de reajuste a variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.
- 10.3. Exceto o valor da tarifa arrecadada pela concessionária, não haverá nenhum tipo de compensação para a mesma, pelos serviços prestados por força da concessão objeto desta Licitação.





- 10.4. A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento, percentual contratado de repasse do valor bruto arrecadado para a concedente mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.
- 10.5. O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

11.0. ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

- 11.1. A operação do estacionamento rotativo eletrônico pago deverá ser feita pela concessionária, sob supervisão e orientação da concedente.
- 11.2. As Atividades operacionais a serem executadas pela concessionária envolvem:
 - a. Fornecimento de ferramenta para que a concedente responda às demandas e sentimentos da população com a maior eficiência;
 - b. Elaboração de projetos de implantação e manutenção das áreas de concessão, previamente aprovados pela concedente;
 - c. Elaboração de Campanha de Divulgação e uso do sistema, previamente aprovados pela Concedente;
 - d. Acompanhamento, através de central física de controle, da utilização e funcionamento do sistema;
 - e. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem a solução;
 - f. Fiscalização das áreas de estacionamento do uso irregular de vagas, com o envio de aviso de irregularidade para o órgão fiscalizador competente, contendo a placa, data, hora do veículo infrator;
 - g. Comercialização, manutenção e operabilidade do sistema eletrônico de créditos para utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago.

12.0. TOTAL DE VAGAS

- 12.1. O número total estimado de vagas de estacionamento rotativo Sistema Zona Azul a serem implantadas é de 671 para automóveis carro e 58 para motocicletas, já descontados os percentuais definidos nas Resoluções 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, passível de variação, conforme conveniência do interesse público.
 - 12.2. Os valores obtidos por ocasião de aumento de vagas serão avaliados proporcionalmente, para efeito de cálculos, devido à concedente e à concessionária.

13.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A Comissão de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 13.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.
- 13.3. Ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.





- 14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, onde independente de transcrição, ficam vinculadas as condições especificadas no presente edital, seus anexos, na proposta da contratada, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Federal 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas pertinentes, especialmente as já citadas no presente instrumento convocatório.
- 14.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.
- 14.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.
- 14.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo ora estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, cabendo a execução da garantia, além da declaração de inidoneidade da licitante pelo órgão contratante e a este se reserva o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado.
- 14.5.1. As Licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades acima mencionadas.
- 14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da licitante ou mandatário com poderes expressos, devendo a Licitante vencedora apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da licitante.
 - 14.7.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada pela Licitante vencedora a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.
 - 14.7.2. Correrão por conta da concessionária, quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato de concessão.
 - 14.8. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo V.
 - 14.9. O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente.
 - 14.10. Será admitida a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades meio, ou seja, aquelas em que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/95.
 - 14.11. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos Arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.





15.0. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 15.1. A concessão poderá ser extinta nos casos do Art.35 da Lei nº 8.987/95.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. O não recolhimento dos encargos e obrigações de pessoal é motivo de extinção do contrato.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

- 16.1. Será permitida a subcontratação, a cessão ou a transferência de serviços objeto do contrato, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE.
- 16.2. Será admitida a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades meio, ou seja, aquelas em que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/95.

17.0. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 17.1 O licitante vencedor da presente licitação, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia em uma das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
 - 17.2 A garantia será de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, com vigência de 12 meses, devendo a mesma ser prorrogada pelo mesmo período até o fim da vigência do contrato de concessão.
 - 17.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal ou diante da extinção do contrato de concessão;
 - 17.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao Município de Canindé/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
 - 17.5 A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo Contratante, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ GOVERNO DIFERENTE



- 17.6 A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s);
- 17.7. O valor da garantia do contrato poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- 17.8. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a concessionária às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da perda do direito à contratação.

18.0. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 18.1. Ao final do prazo contratual, consideradas as eventuais prorrogações, os bens móveis utilizados na execução contratual deverão ser imediatamente postos à disposição da CONCEDENTE, sem qualquer remuneração ou pagamento à CONCESSIONÁRIA.
- 18.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário atualizado dos bens móveis utilizados na execução contratual, enviando relatório do seu inventário a cada ano.

19.0. DA ENCAMPAÇÃO

19.1. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após o prévio pagamento da indenização, na forma prevista no artigo 36 da Lei n° 8.987/95, a CONCEDENTE decide pela retomada do serviço concedido.

20.0 DA CADUCIDADE

- 20.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadequação na prestação do serviço, seja por ineficiência, seja por falta de condições técnicas, econômicas ou operacionais;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa;
 - c) Descumprimento de normas legais e regulamentares, e de cláusulas contratuais;
 - d) Desatendimento de recomendação da CONCEDENTE para a regularização do serviço;
 - e) Descumprimento de penalidades, nos prazos fixados;
 - f) Sonegação de tributos e contribuições sociais, assim fixada em sentença judicial transitada em julgado.
 - 20.2. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo em que se assegure o direito da ampla defesa.
 - 20.3. Não será instaurado o processo administrativo a que se refere o subitem anterior, antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA o descumprimento contratual havido, concedendo-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
 - 20.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela CONCEDENTE, independentemente de eventual indenização prévia, calculada no decurso do processo.
 - 20.5. A indenização acima tratada será devida na forma do artigo 36, da Lei n° 8.987/95 e do contrato de concessão, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados a CONCEDENTE.
 - 20.6. Declarada a caducidade, não resultará, para a CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos com terceiros ou com os empregados da CONCESSIONÁRIA.